

Despacho – FHB-DF/PR/UNIAF/DACL

Brasília, 04 de junho de 2024.

À Equipe de Planejamento - Contratação de Serviços de Manutenção do Citômetro de Fluxo (EPMCT),
Com vistas à Diretoria de Procedimentos (DPROCE),

Assunto: Ajustes ao Termo de Referência face às recomendações da Nota Jurídica N.º 5/2024 - FHB-DF/PR/AJUR (141936478).

1. Informamos que a Assessoria Jurídica emitiu a Nota Jurídica N.º 5/2024 - FHB-DF/PR/AJUR (141936478) em atendimento ao documento (141737820).
2. Dessa maneira, faz-se necessária a reelaboração dos documentos da fase de planejamento, a saber, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que contemplem as recomendações emitidas no documento acima referenciado.
3. Dito isso, solicitamos o empreendimento das sugestões abaixo, expressadas como "**AÇÃO**", a fim de dar continuidade ao processo licitatório.

APONTAMENTOS
<i><u>Do Estudo Técnico Preliminar</u></i>
• AÇÃO: Elaborar novo documento Estudo Técnico Preliminar, utilizando o Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/PR/UNIAF/EPMCT (136014609) como modelo, contemplando as alterações a seguir: • AÇÃO: colher as assinaturas dos ELABORADORES, REVISORES e APROVADORES do ETP OU justificar suas ausências.

No caso, observa-se que, não obstante a informação apresentada no item 5 do ETP, de que <i>a empresa Beckman-Coulter é fornecedora exclusiva e única autorizada a realizar manutenções do modelo do citômetro Beckman-Coulter DxFlex</i>, a declaração de exclusividade do documento id. 139339587 refere-se tão somente à <u>distribuição, no Brasil, dos produtos fabricados</u> pela empresa BECKMAN COULTER INC., EUA, não sendo clara quanto à manutenção do equipamento. Assim, é necessário que seja verificado se a exclusividade abrange também a manutenção do equipamento. Além disso, na linha do raciocínio desenvolvido acima, é necessário robustecer a demonstração de que se está, no caso concreto, diante de inequívoca hipótese de inviabilidade de competição. Ou seja <u>de que somente uma empresa com relação comercial com o fabricante do produto (empresa autorizada) pode ser contratada para a manutenção dos equipamentos tratados no feito e os motivos pelos quais o serviço não poderia ser executado por outra empresa do ramo de manutenção em equipamentos eletrônicos.</u> Da mesma forma, necessário indicar se <u>as peças a serem utilizadas nas atividades de manutenção encontram-se disponíveis no mercado, ou se somente a empresa que se busca contratar tem acesso às mesmas por força de algum acordo comercial com o fabricante, uma vez que o documento id. 139339587 se refere à distribuição exclusiva dos produtos fabricados, sendo silente quanto à manutenção dos equipamentos.</u>	• <u>AÇÃO:</u> sugere-se contato com a ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, responsável pela emissão da Declaração de exclusividade (139339587), assim como, da própria empresa, solicitando informações acerca da exclusividade da BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA para verificar se a exclusividade abrange também a prestação de serviços de manutenção do equipamento em questão, conforme orientado pela AJUR na coluna ao lado. Na mesma toada, solicitar informações acerca das peças solicitadas para a manutenção, visando verificar se tais peças podem ser encontradas com outros fornecedores ou apenas com a empresa indicada na carta de exclusividade.
No que concerne à declaração de exclusividade, é oportuno ressaltar o teor do art. 231 do Decreto nº 44.330/2023, que reproduz orientação contida na Súmula n. 255 do TCU, no sentido de que "compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021". Assim, recomenda-se que a área técnica adote todas as providências ao seu alcance para confirmar se o documento não apenas é formalmente autêntico, mas se o seu conteúdo é verdadeiro.	• <u>AÇÃO:</u> sugere-se contato com a ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, responsável pela emissão da Declaração de exclusividade (139339587), assim como, da própria empresa, solicitando informações acerca da exclusividade da BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA para verificar a veracidade do conteúdo do que foi declarado pela carta de exclusividade.

<i>III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; Parcialmente atendido. Neste ponto, é <u>imprescindível que a área demandante esclareça os motivos pelos quais a manutenção apenas pode ser prestada pela representante exclusiva e que não poderia ser executado por outra empresa do ramo de manutenção em equipamentos eletrônicos.</u></i>	• <u>AÇÃO:</u> criar subitem abaixo do subitem 1.11 robustecendo o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) somente a empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA pode ser contratada para a manutenção dos equipamentos, ou seja, esclarecendo o porquê este serviço não poderia ser prestado por outra empresa do ramo de manutenção em equipamentos eletrônicos.
<i>IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; Parcialmente atendido. Neste ponto, chama atenção o registro de que, em relação à manutenção corretiva, "não estão disponíveis dados que possibilitem estimativas de quantidades exatas do objeto em tela" e, por isso, "foi estimada uma manutenção corretiva por trimestre". A fim de atender à Lei de modo mais adequado, sugere-se que, se possível, esta avaliação seja robustecida, mediante a realização de outras diligências, tais como a pesquisa perante outros órgãos ou entidades que usem este mesmo equipamento. Caso não seja possível, recomenda-se justificar nos autos.</i>	• <u>AÇÃO:</u> complementar as informações do subitem 4.2, para que seja indicado como se chegou à estimativa de 1 (uma) manutenção corretiva por trimestre, através de tentativas de pesquisa com outros órgãos ou instituições que utilizam o mesmo equipamento ou através da leitura do manual do equipamento <u>OU</u> justificar a impossibilidade de se encontrar maiores informações.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.; **Parcialmente atendido. A área técnica limitou-se a mencionar que os serviços são prestados por empresa com atestado de exclusividade. Como já ressaltado acima, é imprescindível avaliar se efetivamente a manutenção só pode ser prestada pela autorizada ou se existem outras empresas do setor que pudessem dar manutenção neste tipo de equipamento.**

- **JUSTIFICATIVA:** tal recomendação será atendida quando do atendimento de demais ajustes, apontados como "**ACÃO**", neste documento em tela.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; Parcialmente atendido (item 6). Embora este documento tenha sido juntado, não ficou claro no processo se o serviço de manutenção prestado pela empresa, juntamente com a reposição de peças, estão disponíveis no mercado concorrencial, uma vez que a documentação de exclusividade se refere à distribuição exclusiva dos produtos fabricados, nada se referindo ao serviço de manutenção. Assim, por se tratar de uma distribuidora poder-se-ia, em tese, haver distribuição dos produtos fabricados a outras empresas prestadoras do serviço de manutenção e de reposição de peças. Deste modo, recomenda-se que se esclareça, no processo, se a empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA é a única existente no mercado apta a satisfazer o objeto de interesse administrativo, qual seja a prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX.	• JUSTIFICATIVA: tal recomendação será atendida quando do atendimento de demais ajustes, apontados como "AÇÃO", neste documento em tela.
--	--

Do Termo de Referência

- **AÇÃO:** Elaborar novo documento Termo de Referência, utilizando o Termo de Referência - FHB-DF/PR/UNIAF/EPMCT (141384344) como modelo, contemplando as alterações a seguir:
- **AÇÃO:** para as tabelas dos itens 1 e 18 do Termo de Referência - FHB-DF/PR/UNIAF/EPMCT (141384344), deverão ser incluídos eventuais ajustes compreendidos às tabelas do item 6 do novo Estudo Técnico Preliminar.
- **AÇÃO:** colher as assinaturas dos ELABORADORES, REVISORES e APROVADORES do TR.

<i>I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; Parcialmente atendido (Cláusula 1). Em relação à descrição das peças, verifica-se que estão todas em língua inglesa, dificultando a adequada compreensão do exato objeto que se pretender contratar. Assim, sugere-se que, salvo inviabilidade devidamente justificada, seja ajustada a redação, para incluir também a descrição em português.</i>	• <u>AÇÃO:</u> nas tabelas dos itens 1 e 18, acrescentar a tradução dos nomes das peças a serem utilizadas, a partir dos documentos oficiais do equipamento <u>OU</u> justificar tal inviabilidade.
<i>IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; Insuficiente, conforme observações que serão apostas em item próprio abaixo.</i>	• <u>JUSTIFICATIVA:</u> tal recomendação será atendida quando do atendimento de demais ajustes, apontados como "<u>AÇÃO</u>", neste documento em tela.
<i>XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; Atendido, com as ressalvas acima em relação à descrição detalhada das peças.</i>	• <u>JUSTIFICATIVA:</u> tal recomendação será atendida quando do atendimento de demais ajustes, apontados como "<u>AÇÃO</u>", neste documento em tela.

<i>XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa; Não atendido. Analisar a necessidade de complementar.</i>	Faz-se necessário avaliar e declarar a necessidade de exigir, como obrigação da contratada, a execução de logística reversa; neste caso, a EPMCT deverá descrever a rotina de logística reversa. Se neste caso, for decidido que não será necessário tal instrumento, sugere-se a execução da AÇÃO abaixo: • AÇÃO: criar subitem abaixo do subitem 4.5.16, com as seguintes redações: "4.6. Da Execução de Logística Reversa 4.6.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada."
Ainda em relação ao termo de referência (141384344), verifica-se uma séria de menções a "licitante", em todo o corpo do documento, o que não se coaduna com o modelo de contratação indicado no processo. Deste modo, recomenda-se correção.	• AÇÃO: ao longo de todo o documento, empreender os seguintes ajustes: ◦ ONDE SE LÊ: <i>licitante</i> ◦ LEIA-SE: <i>empresa</i>

4. Importante lembrar que quaisquer alterações realizadas nos novos ETP e TR, que não estão compreendidas naquelas apontadas pela a análise desta Diretoria, devem ser informadas para que a DACL possa analisar o documento de forma coerente. Para tanto, solicita-se incluir a declaração abaixo no documento de restituição da instrução processual:

"Declaramos que as alterações realizadas no novo Termo de Referência/Análise de Riscos referem-se apenas àquelas apontadas pela Diretoria de Apoio a Compras e Licitações em seu documento (142536559)".

5. Após, restituir os autos a esta Diretoria de Apoio a Compras e Licitações.

6. Por fim, lembramos que esta DACL encontra-se disponível para dirimir quaisquer dúvidas quanto a análise em tela, por meio dos ramais 2927 e 2928.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE AZEVEDO BRITTO - Matr.1703402-7, Diretor(a) de Apoio a Compras e Licitações substituto(a)**, em 10/06/2024, às 13:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142536559** código CRC= **75FA955A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2927
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00002753/2023-56

Doc. SEI/GDF 142536559